

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Processos Interativos dos Órgãos e Sistemas Interativos, composto pelos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, instituídos e autorizados pela egrégia Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, reconhecidos pela CAPES, tem como objetivo a formação de Docentes e Pesquisadores na Área de Estudo Integrado dos Órgãos e Sistemas.

Parágrafo Único – O Programa oferecerá vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado aos possuidores de diplomas de nível superior, das áreas de ciências médicas, biológicas e afins, aprovados em processo seletivo específico e homologado pelo plenário do Colegiado.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Corpo Docente do Programa é composto por professores e ou pesquisadores altamente qualificados, portadores de título de Doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado, e classificados, segundo sua participação, nas categorias permanente, colaborador, visitante e convidado.

Art. 3º - Entende-se por professores e pesquisadores credenciados como permanentes, colaboradores, visitantes e convidados:

I – permanente: docente e ou pesquisador integrante do quadro permanente da Universidade Federal da Bahia que atue de forma continuada no Programa, assumindo a realização de suas

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

principais atividades, ou seja: ensino de graduação e, obrigatoriamente, de pós-graduação, participação em projetos pesquisa, orientação de alunos de mestrado e doutorado e extensão.

§1º - Os Docentes Permanentes são de vinculação exclusiva com o Programa de Pós-Graduação, à exceção daqueles considerados fundadores do Programa, conforme reconhecimento da CAPES.

§ 2º - Em casos especiais ou de convênios celebrados com esta Universidade, poderão integrar esta categoria docentes e/ou pesquisadores de outras instituições que venham a atuar no Programa nas condições referidas a seguir:

I - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

IV - quando a critério do Programa, o docente permanente que não atuar em atividade de ensino na pós-graduação e ou graduação devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II – visitante: integram esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional–administrativo com outras instituições, brasileiras ou não que sejam liberados mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III – colaborador: integram esta categoria os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, permitida, apenas, a coorientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

IV – convidado: docente e/ou pesquisador de outra instituição de pesquisa e/ou de ensino superior que participe de forma esporádica no Programa, seja ministrando disciplinas e ou participando das atividades de pesquisa.

Art. 4º - A coordenação do Programa caberá a um Colegiado, presidido por um Coordenador.

Art. 5º - O Colegiado será composto por seis (6) Professores Permanentes eleitos diretamente pelos professores do Programa, observando a representatividade da Área de Concentração do Programa e de um Representante Estudantil eleito na forma da legislação em vigor, por um período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§1º - A eleição da representação discente será convocada pelo Coordenador do Colegiado sessenta dias antes do término do mandato, com antecedência mínima de 15 dias da data da eleição.

§2º - O Colégio Eleitoral é composto pelos Professores Permanentes do Programa, observado o cumprimento do critério de votação pela maioria absoluta dos seus membros, o sistema de votação secreta e a lavratura da ata da sessão, devidamente homologada pelo plenário do Colegiado.

§3º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

§4º - Os docentes do Colegiado e o representante estudantil terão mandato de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 6º - O Coordenador informará aos Chefes dos Departamentos as atividades de Pós-Graduação de seus professores credenciados no Programa para fins de registro das atividades acadêmico-científicas nos respectivos órgãos.

Art. 7º - A Coordenação do Colegiado do Programa dará conhecimento à Direção do Instituto de Ciências da Saúde do Relatório Anual encaminhado à CAPES a fim de subsidiar o Relatório da Unidade a ser enviado à Reitoria da UFBA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 8º - São atribuições do Colegiado de Curso:

I - Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador de acordo com o critério da maioria absoluta;

II - Propor aos departamentos quaisquer medidas julgadas essenciais à execução do Programa de Pós-Graduação;

III - Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso, dentre as quais o estrito cumprimento do limite máximo de oito orientandos, considerados todos os programas em que o docente participa como permanente.

IV - Submeter ao Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA a reformulação do currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado, ouvidos os Departamentos competentes e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

V - Aprovar por até três anos o credenciamento de professores, que é o procedimento de habilitação de docentes e ou pesquisadores no Programa de Pós-Graduação, com base nos seguintes documentos submetidos pelo postulante à deliberação final do plenário do Colegiado.

a) compromisso de vinculação como Docente Permanente exclusivo do Programa de Pós-Graduação;

b) comprovante de desvinculação solicitada junto aos demais programas de pós-graduação que integre como Professor Permanente e comprovante de aceitação da desvinculação do docente por parte dos mencionados programas;

c) requerimento de solicitação de credenciamento ou recredenciamento;

d) cópia do Currículo Lattes, completo e atualizado, não sendo necessária apresentação de documentos comprobatórios, somente se for solicitado;

e) plano de trabalho para três anos, demonstrando associação a pelo menos uma das linha de pesquisa do Programa;

f) registro de, no mínimo, um projeto de pesquisa, vinculado a umas das linhas de pesquisa do Programa;

g) comprovada experiência de orientação;

h) indicação da participação em, no mínimo, uma disciplina do Programa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

VI - Aprovar o descredenciamento que é o procedimento de remoção de um docente e ou pesquisador do quadro de Professores do Programa. Para a efetivação do descredenciamento o plenário terá em consideração os seguintes aspectos:

- a) manifestação justificada do docente demonstrando o interesse no desligamento;
- b) ruptura do compromisso de vinculação como Docente Permanente exclusivo do Programa de Pós-Graduação mediante credenciamento junto a outro Programa de Pós-Graduação;
- c) descumprimento dos requisitos exigidos pela categoria docente à qual se acha vinculado dentro do período de credenciamento válido;
- d) ausência de projetos científicos registrados no Sistema de Informação para Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFBA ou em órgão correspondente à instituição de origem;
- e) falta de disponibilidade de orientação a cada processo seletivo anual;
- f) ultrapassar os prazos fixados pela CAPES para a conclusão das orientações de Mestrado e ou Doutorado;
- g) baixa produção científica publicada em livros, capítulos de livros e periódicos nacionais e internacionais qualificados pela CAPES e sem o compartilhamento do corpo discente.

VII - Aprovar por até três anos, o credenciamento de professores que é o procedimento de confirmação da habilitação de docentes e ou pesquisadores que estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação. Para a efetivação da renovação do credenciamento o plenário do Colegiado terá em consideração os seguintes aspectos:

- a) manifestação do docente em permanecer vinculado ao Programa de Pós-Graduação;
- b) cumprimento integral dos requisitos exigidos pela categoria docente à qual se acha vinculado no triênio mediante avaliação do plenário do Colegiado do Programa;

VIII - Deliberar sobre a vida acadêmica dos alunos, trancamento e cancelamento de matrícula, bem como sobre a aceitação de alunos especiais.

IX - Elaborar e rever o Regimento Interno do Programa seguido de conhecimento à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e ao Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

X - Elaborar o plano de trabalho, no qual deverão constar: diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

XI - Constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa, prever e aprovar o número de vagas e julgar os casos omissos ou excepcionais relativos à seleção;

XII - Homologar os relatórios das Comissões de Seleção do Mestrado e Doutorado;

XIII - Julgar os recursos contra a decisão do Coordenador e representar aos órgãos competentes quando couber;

XIV - Promover, a cada ano a autoavaliação do Programa envolvendo docentes e discentes e a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou outras instituições de ensino superior devendo constar dos relatórios anuais;

XV - Constituir Comissão para distribuição e acompanhamento de bolsas e definir a distribuição com base no parecer da Comissão;

XVI - Constituir Comissão para acompanhamento de desempenho dos estudantes regulares dos Cursos do Programa e emissão de relatório ao Colegiado;

XVII - O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único – Por deliberação de maioria absoluta, o plenário do Colegiado recém-eleito poderá eleger para a Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação professores que tenham cumprido mandatos consecutivos.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o voto de qualidade;

II - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;

III - Representar o Colegiado perante os demais Órgãos da Universidade;

IV - Conhecer originariamente as matérias que lhe são conferidas neste Regimento;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

V - Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;

VI - Baixar edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso, nos termos do Art. 13º;

VII - Supervisionar a execução da proposta orçamentária do Curso;

VIII - Providenciar junto à Universidade Federal da Bahia e as agências de fomento de pós-graduação e pesquisa os recursos necessários para o bom desenvolvimento das disciplinas e dos trabalhos experimentais.

IX - Prestar contas ao Colegiado e a quem de direito, dos fundos resultantes de auxílios concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.

Art. 11. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12. As inscrições para a seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado serão abertas mediante edital, processando-se a inscrição na Secretaria do Programa. O número de vagas e os critérios para a seleção serão amplamente divulgados em Edital.

Art. 13. A seleção será feita por uma Comissão constituída por três professores, designada pelo Colegiado do Programa para cada Curso, devendo integrar a mesma, pelo menos um docente do Colegiado.

Parágrafo Único – A Presidência da Comissão caberá a um professor integrante do quadro permanente

Art. 14. O Colegiado do Programa indicará o número de vagas de ingresso a serem oferecidas, considerando dentre outros fatores, a disponibilidade de Orientação dos Professores Permanentes e Visitantes e de Coorientação dos Professores Colaboradores.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§1º - A seleção de Mestrado constará de:

I - análise do projeto de dissertação avalizado pelo Professor Orientador no qual deverá constar o cronograma de execução e a viabilidade técnica, científica e financeira;

II - análise do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar do candidato;

III - entrevista;

IV - provas eliminatórias de inglês e de português baseadas em artigos científicos relacionados à Área de saúde, sendo que pelo menos uma questão poderá ser discursiva;

V - ao candidato estrangeiro exigir-se-á exame eliminatório de Português.

§2º - A seleção do Doutorado constará de:

I - análise de projeto de tese avalizado pelo Professor Orientador no qual deverá constar o cronograma de execução e a viabilidade técnica, científica e financeira;

II - análise do *Curriculum Vitae* do candidato;

III - entrevista;

IV - provas eliminatórias de inglês e de português baseadas em artigos científicos relacionados à Área de saúde, sendo que pelo menos uma questão poderá ser discursiva;

V - é assegurado ao candidato que não possua o título de mestre o direito de se submeter à seleção para o ingresso no doutorado.

§3º - Ao candidato estrangeiro exigir-se-á exame eliminatório de Português.

§4º - Os exames eliminatórios exigem dos candidatos um mínimo de 60% de acerto.

§5º - Ao final do julgamento, a Comissão encaminhará ao Colegiado o relatório da seleção, onde deverão estar listados os conceitos e a média obtidos pelos candidatos e a ordem de classificação para homologação previa à divulgação dos resultados das seleções.

§6º - Os alunos selecionados deverão realizar sua matrícula na Secretaria do Programa.

Art. 15. O processo de matrícula será realizado como determinado no Regulamento Geral de Matrícula da Pós-graduação, aprovado anualmente pelo Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 16. A critério do Colegiado, ouvidos os Coordenadores dos componentes curriculares e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos na categoria Especial com direito ao histórico escolar da Instituição.

Art. 17. O Aluno Especial poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se no máximo em dois componentes curriculares por semestre.

§1º - É vedado o trancamento de matrícula de aluno Especial.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 18. Constituem componentes curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado deste Programa:

- I - Disciplinas Obrigatórias do núcleo comum básico;
- II – Disciplinas Obrigatórias do núcleo comum específico;
- III – Disciplinas Optativas;
- IV – Atividades Obrigatórias:
 - a) Pesquisa Orientada;
 - b) Elaboração de artigos científicos;
 - c) Tirocínio Docente Orientado;
 - d) Projeto de Dissertação;
 - e) Projeto de Tese;
 - f) Exame de Qualificação de Dissertação;
 - g) Exame de Qualificação de Tese;
 - h) Defesa pública de Dissertação;
 - i) Defesa Pública de Tese.

§1º - O Tirocínio Docente Orientado, que tem por finalidade a preparação do aluno para a atividade docente, deverá ser desenvolvido em atividades de graduação, pós-graduação *lato*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

sensu ou extensão, a critério do Professor Orientador em comum acordo com o pós-graduando.

§2º - Para o Mestrado, o Tirocínio Docente Orientado será desenvolvido durante um semestre, e para o Doutorado durante dois semestres.

§3º - O pós-graduando que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a critério do Colegiado, ser dispensado do Tirocínio Docente Orientado.

Art. 19. Cabe ao orientador:

§1º - Se responsabilizar pela indicação de alunos que demonstrem ter capacidade para executar o projeto e preencher as exigências do Programa.

§2º - A organização e acompanhamento do programa de estudos, de acordo com as preferências e necessidades do aluno.

§3º - Se necessário, exigir do aluno de forma oficial no Colegiado, a reciclagem em disciplinas, cursos ou estágios em nível de graduação, sem direito a créditos nos Cursos de Pós-graduação.

§4º - A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição da orientação.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 20. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante a avaliação de trabalhos e ou provas, assim como, apuração da frequência às aulas e às atividades previstas, devendo constar da ementa da disciplina sob a responsabilidade do orientador que emitirá sua nota.

Art. 21. Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§1º - A média de aprovação em cada disciplina é seis observando o art. 22 desta seção.

§2º - será reprovado por falta o aluno que deixar de frequentar mais de 25% (vinte cinco por cento) de cada disciplina ou de uma atividade.

Art. 22. O aluno deverá obter ao final do curso a média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a sete, sem o que estará inabilitado para entrega da Dissertação ou Tese.

§1º - É permitido ao aluno repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido média inferior a seis;

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas, a nota obtida pelo aluno na segunda vez em que cursar a disciplina.

Art. 23. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese:

§1º - Para fins de avaliação, no final de cada semestre, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado, um relatório de suas atividades acompanhado de parecer do seu orientador que deverá ser analisado pela Comissão designada previamente, que enviará o resultado da avaliação do mesmo ao Colegiado;

§2º - Em seu parecer o orientador poderá propor ou não, o desligamento do aluno do curso sendo assegurado o direito de plena defesa;

§3º - o Colegiado poderá convocar o orientador e ou o aluno para discutir o andamento da pesquisa orientada e ou projeto de Mestrado ou Doutorado.

Art. 24. Será desligado do Curso de Mestrado ou Doutorado o aluno que:

I - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

II - for reprovado em Pesquisa Orientada;

III - não atender ao disposto nos Art. 20 e Art. 22;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

IV - não cumprir o número de créditos exigidos no período do curso, conforme acha-se registrado nas seções III e IV.

SEÇÃO III

DA CREDITAÇÃO

Art. 25. Cada unidade de crédito em disciplinas corresponderá a 17 horas.

Art. 26. Para o Mestrado ou o Doutorado o aluno deverá cumprir o seguinte número de créditos:

I - 6 créditos do núcleo comum básico para o Mestrado e 09 em se tratando do Doutorado;

II - 6 créditos em disciplinas do núcleo comum específico, para o Mestrado e para o Doutorado;

III - 2 créditos em disciplinas do núcleo optativo, para o Mestrado e para o Doutorado.

§1º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser validados os créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado da UFBA ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior credenciada, desde que as disciplinas cursadas tenham sido concluídas há no máximo 05 (cinco) anos.

§2º - A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e em eventos científicos realizados em nível de pós-graduação pelo próprio Programa, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% dos créditos de disciplinas do Programa e não contrarie a grade curricular.

§3º - O requerimento de validação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária, creditação e grau de aprovação;

§4º - Não será permitida a validação ou aperfeiçoamento parcial de creditação de uma disciplina.

Art. 27. Para os Cursos de Mestrado e Doutorado, o aluno deverá cumprir os créditos especificados de acordo com a estrutura curricular institucionalizada para cada um.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

SEÇÃO IV

DO TRABALHO FINAL

Art. 28. Como trabalho de conclusão exigir-se-á Dissertação para o Mestrado e Tese para Doutorado.

§1º - Na forma final do exemplar apresentado à banca definitiva para defesa pública, deverá ser apresentado o trabalho concluído e aceito para publicação em periódico científico Qualis A, como adendo no final da Dissertação. Em se tratando de tese deverão ser apresentados os dois trabalhos concluídos e aceitos para publicação em periódicos científicos Qualis A como adendo no final da tese.

§2º - Na Dissertação e na Tese deverão constar a comprovação do Registro do Projeto original na Plataforma Brasil, a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido firmado pelos participantes da pesquisa.

§3º - O julgamento final para defesa pública do trabalho será solicitado ao Coordenador do Programa pelo aluno, referendado pelo Orientador.

§4º - Aprovada a Dissertação ou a Tese, estas deverão ser entregues formalmente à secretaria do Programa sob a forma de cinco exemplares para o Mestrado e sete para o Doutorado. Os exemplares deverão ser impressos e encadernados acompanhados da gravação das mesmas em *word* e em PDF, da declaração do Orientador autorizando a entrega e das declarações firmadas pelos revisores dos idiomas português e inglês e da normalização.

§5º - Somente serão submetidos a julgamento os trabalhos de conclusão dos alunos que tiverem obtido todos os créditos exigidos das disciplinas e cumprido as atividades.

Art. 29. O trabalho de conclusão de Mestrado será julgado por uma Comissão indicada pelo Professor Orientador, composta de três especialistas de reconhecida competência, podendo incluir o Orientador e incluído, pelo menos, um Professor não pertencente ao Corpo Docente da Universidade Federal da Bahia. No caso do Doutorado, a Comissão igualmente indicada pelo Professor Orientador será composta de cinco especialistas, podendo incluir o Orientador,

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

e incluído, pelo menos, dois Professores convidados não pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal da Bahia. O Professor Orientador deve indicar em cada um dos casos, examinadores suplentes devidamente considerados os mesmos critérios.

§1º - Para o Exame de Qualificação das Dissertações e Teses os Professores não pertencentes ao Corpo Docente da Universidade Federal da Bahia deverão estar vinculados a outras Instituições de Ensino Superior e ou Pesquisa instaladas no Estado da Bahia, enquanto que para os Exames de Defesa Pública os examinadores externos deverão pertencer ao quadro docente ou de pesquisadores de outras universidades ou centros de pesquisa situados em outros Estados da Federação.

§2º - Constituída a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do Trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§3º - Os membros da Comissão Julgadora emitirão o parecer da dissertação ou tese, tanto na etapa de qualificação quanto na de defesa, podendo solicitar ao estudante, alterações de seu conteúdo ou forma.

§4º - A Comissão Julgadora dos Exames de Qualificação e de Defesa disporão do prazo de pelo menos, vinte dias para a avaliação prévia do trabalho a contar da data de sua apresentação e defesa pública.

§5º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará substituição do(s) membro(s) da Banca.

§6º - O Julgamento da Dissertação ou Tese, seja na etapa de qualificação ou de defesa, dar-se-á em sessão pública do Colegiado, onde será apresentado o trabalho de conclusão pelo aluno, com duração máxima de 30 minutos, seguida de arguição.

I - É reservado o tempo de trinta minutos para cada examinador, e igual período para o pronunciamento do mestrando ou doutorando;

II - É facultado ao Examinador, com a anuência do candidato, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de sessenta minutos, utilizado por ambos, examinador e candidato.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§7º - A seguir a Comissão Julgadora emitirá o parecer a ser anexado em ata específica, que será lida, concluindo pela recomendação para a defesa, em se tratando de Exame de Qualificação, ou o registro de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho na hipótese de defesa pública para a concessão do título.

§8º - O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, podendo, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento dentro do prazo de três meses para o Mestrado e seis meses, para o Doutorado.

Art. 30. Aprovada a defesa, o aluno deverá com a anuência do Orientador, encaminhar a solicitação de homologação do resultado à Secretaria do Colegiado anexando os exemplares da Dissertação ou da Tese conforme o previsto no § 4º do Art. 28, com as devidas correções indicadas pela Comissão Julgadora. Os exemplares serão destinados ao arquivo e ao site do Programa, ao Repositório da UFBA e aos examinadores.

Art. 31. O Coordenador providenciará a homologação dos pareceres da Comissão Julgadora pelo plenário do Colegiado e autorizará junto à Secretaria Geral de Cursos a colação de grau e emissão do diploma de Mestre ou Doutor, encaminhando a mencionada peça processual acompanhada de: Ofício do Coordenador autorizando o processo administrativo pertinente, Cópia da Ata de Defesa, Histórico Escolar do Pós-graduando, Estrutura atualizada do Currículo do Curso e Cópia da Ata de Homologação da defesa pelo plenário do Colegiado.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 32. O tempo de duração do Curso de Mestrado será quatro semestres e o do Doutorado de oito semestres.

Parágrafo único - Com base no desempenho reconhecidamente excepcional pelo Colegiado e mediante autorização do professor Orientador, poderá ser considerado o limite mínimo de dois semestres para o Mestrado e de quatro semestres para o Doutorado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos nos Estatutos e Regimento Geral da UFBA, nas Normas Complementares para cursos de Pós Graduação e no presente Regimento Interno, serão decididos pelo Colegiado, ouvida, quando necessário, o Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia.